



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL  
NÚMERO ESPECIAL

---

SUMÁRIO

---

REGIMENTO DO  
PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO EM  
EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS  
E MATEMÁTICA  
E  
ESTRUTURA CURRICULAR  
*STRICTO SENSU*

## **BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado  
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Neli Maria do Nascimento

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria  
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172  
Cidade Universitária  
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966  
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

**CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE  
NÚCLEO DE FORMAÇÃO DOCENTE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA  
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E  
MATEMÁTICA**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 1º** – O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação em Ciências e Matemática, curso de Mestrado Acadêmico, é instituído pelo Centro Acadêmico do Agreste da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO.

**Parágrafo Único** – O curso de Mestrado conferirá o título de Mestre em Educação em Ciências e Matemática.

**Art. 2º** – O Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática (PPGECM) da Universidade Federal de Pernambuco tem por finalidades:

- a) proporcionar, ao estudante graduado, um aprofundamento na área de Educação em Ciências e Matemática, que lhe permita atingir alto padrão de competência acadêmica e técnico profissional e desenvolver uma visão sólida e abrangente da Educação em Ciências e Matemática, além de instrumentos didáticos eficientes que lhe permitam ligar esses conhecimentos à prática docente e a pesquisa na área da Educação em Ciências e Matemática;
- b) oferecer, dentro da Universidade, ambiente e recursos adequados para que se desenvolva a investigação nas áreas de Educação em Ciências e Matemática, mais especificamente relativa ao estudo da relação entre a formação de professores e a construção do currículo nos diversos níveis de ensino e das metodologias e práticas do ensino de ciências e da matemática;

**Art. 3º** – São os seguintes os objetivos específicos do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática:

- a) formar profissionais que atendam, quantitativa e qualitativamente, à expansão do ensino superior na área de Educação em Ciências e Matemática;
- b) preparar pesquisadores que desenvolvam pesquisa em Educação em Ciências e Matemática;
- c) colocar o mestrando em contato com novas tendências do ensino de ciências e matemática;
- d) desenvolver reflexão e propor caminhos que auxiliem o enfrentamento das grandes questões e desafios colocados pelo ensino de ciências e matemática no âmbito do desenvolvimento da competência geral de “Investigação e Comunicação” e sua articulação com as diversas áreas do saber.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA**

**Art. 4º** – O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Educação em Ciências e Matemática reger-se-á pela Legislação Federal que lhe for pertinente, pelo Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco, pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco e pelas resoluções do Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão – CCEPE - da UFPE e dos demais órgãos colegiados superiores.

**Art. 5º** – A administração do Programa é exercida:

- a) pelo Colegiado, como órgão máximo;
- b) pelo Coordenador, auxiliado pelo Vice-Coordenador.

**Parágrafo Único:** O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Educação em Ciências e Matemática será representado na Comissão de Pós-graduação e Pesquisa e no Conselho do Centro Acadêmico do Agreste por seu Coordenador ou por seu Vice-coordenador.

## **SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

**Art. 6º** – Para maior integração dos estudos e sua coordenação didática haverá um Colegiado composto pelos docentes permanentes e colaboradores e pela representação discente.

§ 1º – Os docentes visitantes e colaboradores podem participar das reuniões do Colegiado com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º – Participará do Colegiado um representante discente, eleito dentre e pelos alunos regulares do curso, com mandato de 1 (um) ano.

**Art. 7º** – Compete ao Colegiado do Programa:

- I. Coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático e orçamentário dos cursos;
- II. Propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação:
  - a) as disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes dos currículos dos cursos de mestrado e doutorado, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
  - b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
  - c) as alterações da estrutura curricular e do regimento do curso.
- III. Estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do Programa, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;
- IV. Implementar as determinações emanadas pelo Conselho Departamental do Centro Acadêmico do Agreste;
- V. Apreciar as sugestões do Conselho do Centro Acadêmico do Agreste, dos Núcleos, dos docentes e dos alunos, relativas ao funcionamento do Programa;
- VI. Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- VII. Decidir sobre os recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do curso;
- VIII. Opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa que lhe sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;
- IX. Apoiar a Coordenação do Programa no desempenho de suas atribuições;
- X. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Regimento do Programa.

**Parágrafo Único** – O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

**Art. 8º** – O Colegiado reunir-se-á:

- a) por convocação do Coordenador;
- b) por vontade, expressa por escrito, de dois terços de seus membros.

**Parágrafo Único** – De cada reunião será lavrada e assinada ata pelos presentes, da qual se distribuirão cópias aos membros do Colegiado.

## **SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 9º** – O Programa terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado, dentre os professores permanentes, homologados pelo Conselho do Centro Acadêmico do Agreste e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º – O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º – O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º – O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE, nem fora dela.

§ 4º – Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa;

§ 5º – Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

**Art. 10** – Compete ao Coordenador do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III. articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro Acadêmico do Agreste e a Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;
- IV. organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- V. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VI. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VII. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- VIII. encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem se for o caso;
- IX. apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;
- X. encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;
- XI. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resolução do CCEPE e no Regimento Interno do Programa.

**Parágrafo Único** – A Coordenação do Programa disporá de uma Secretaria própria para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução de atividades de Pós-Graduação.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

#### SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO

**Art. 11** – Em respeito às resoluções vigentes do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, o curso de Mestrado em Educação em Ciências e Matemática terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa da Dissertação.

§ 1º – Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

I. prorrogação do curso por até seis meses, para o mestrado;

II. trancamento de matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo esse período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º - Caberá ao colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento.

§ 3º - O aluno será desligado do curso conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. não defender dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II. ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;

III. obter rendimento acadêmico não satisfatório, que se configura em obter dois conceitos finais "D" na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas cursadas no mesmo período letivo ou, ainda, obter 3 (três) conceitos finais "D" no conjunto das disciplinas cursadas.

IV. no caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo final da prorrogação;

V. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;

VI. ter sido reprovado no exame de qualificação ou pré-banca.

§ 4º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso de caso tenha sido desligado do mesmo por mais de uma vez.

#### SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 12** – As disciplinas que compõem a estrutura curricular do Programa serão distinguidas em:

I. disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade;

II. disciplinas eletivas, que permitirão a complementação do currículo.

**Parágrafo Único** – No rol das disciplinas obrigatórias há aquelas que são obrigatórias por linha de pesquisa

**Art. 13** – A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

**Art. 14** – Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá completar, pelo menos, 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas - sendo 10 (dez) destes em disciplinas obrigatórias e 16 (dezesesseis) em disciplinas eletivas.

**Parágrafo Único** – Publicações em revistas indexadas Qualis Capes A ou B na área de Ensino poderão somar créditos adicionais aos 26 obtidos em disciplinas, considerando 4 créditos por publicação em que o aluno seja o primeiro autor.

**Art. 15** – Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 5 (cinco) anos para o curso de Mestrado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

**Parágrafo Único** – A critério do Colegiado, poderão ser aceitos até 4 créditos obtidos em disciplinas eletivas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, antes do ingresso no presente programa.

**Art. 16** – Os mestrandos poderão cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente.

**Parágrafo único** - Para contabilizar os créditos obtidos em tais disciplinas (até 4 créditos), os alunos precisarão de um aval do seu orientador para se matricular nelas.

## **CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

### **SEÇÃO I DA SELEÇÃO**

**Art. 17** – A seleção no Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática será feita mediante processo de seleção público, devidamente regulamentado por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado na página eletrônica do Programa e/ou da UFPE.

§ 1º Poderão candidatar-se portadores de diploma ou certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

§ 2º - Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos concluintes de curso de graduação, todavia a matrícula no programa de pós-graduação só poderá ser realizada após a conclusão do curso de graduação, observado o disposto nos artigos 21 e 22 deste regimento.

**Art. 18** – Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar e depositar no ato da inscrição a seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) certificado de conclusão de curso de graduação ou documento que ateste ser concluinte desse curso a fim de atender ao § 2º do artigo anterior;
- c) histórico escolar;
- d) *curriculum vitae* atualizado e devidamente comprovado;
- e) comprovante de pagamento taxa de inscrição no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE

**Art. 19** – Os critérios e a forma do Processo de seleção serão definidos em Edital de Seleção e Admissão, aprovado pelo Colegiado do Programa, que poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* do Artigo anterior.

**Art. 20** – O número de vagas oferecidas para cada turma do Programa será definido pelo Colegiado, de acordo com a disponibilidade de docentes orientadores, considerando as recomendações da CAPES/MEC e constará no Edital de Seleção e Admissão.

## SEÇÃO II DA MATRÍCULA

**Art. 21** – Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no processo de seleção de mestrado, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas oferecidas.

**Parágrafo Único** - Para ser admitido, como estudante regular, o candidato tendo sido classificado na seleção, deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) comprovar ter concluído curso de graduação (diploma de graduação reconhecido pelo MEC);
- b) comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- c) título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;
- d) diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação para candidatos aprovados e amparados pelo § 2º do 18º artigo deste Regimento.

**Art. 22** – O candidato classificado para o curso de mestrado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o processo de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

**Parágrafo Único:** Não será permitida matrícula concomitante em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

**Art. 23** – Será permitido o cancelamento de disciplinas após a data de encerramento da matrícula no respectivo período, desde que a carga horária da(s) disciplina(s) a serem canceladas não ultrapasse 1/3 (um terço) da carga horária total das disciplinas em que o aluno tenha se matriculado no respectivo período.

**Art. 24** – A critério do Colegiado poderá ser aceita a matrícula em disciplinas isoladas.

§ 1º – Os créditos obtidos em disciplinas isoladas serão computados, quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação no processo público de seleção e admissão, obedecendo ao exposto nas resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º – Cada aluno poderá cursar, no máximo 8 (oito) créditos eletivos em disciplina isolada.

§ 3º – O matriculado em disciplina isolada não terá vínculo com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

§ 4º - Poderão se matricular em disciplina isolada alunos concluintes em curso de graduação.

## CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

### SEÇÃO I DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

**Art. 25** – Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

**Art. 26** – O aproveitamento nas disciplinas e em outras atividades do Programa será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

**A** - excelente, com direito a crédito;

**B** - bom, com direito a crédito;

**C** - regular, com direito a crédito;

**D** - insuficiente, sem direito a crédito.



**Art. 27** – Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

**A = 4;**

**B = 3;**

**C = 2;**

**D = 1.**

**Parágrafo Único** – O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i C_i}{\sum C_i}$$

Onde,

**R** - rendimento acadêmico;

$N_i$  – valor numérico do conceito da disciplina;

$C_i$  - número de créditos da disciplina.

**Art. 28** – Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues à Secretaria do Programa antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina, conforme determina o artigo 35 da Resolução de 10/2008 do CCEPE e constante no sig@pós.

**Art. 29** – Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º – Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final de prazo estabelecido pelo docente responsável pela disciplina e homologado pelo Colegiado do Programa;

§ 2º – Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

## SEÇÃO II DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 30** – Entende-se por Exame de Qualificação, para efeito desse Regimento, um momento pedagógico, no processo de formação acadêmica do pesquisador em Educação em Ciências e Matemática de discussão sobre o projeto de Dissertação, com interlocutores externos à relação orientador-orientando, que visa a sua validação, o levantamento de críticas e a proposição de sugestões para o aperfeiçoamento.

**Art. 31** – Para o Exame de Qualificação o aluno deverá apresentar seu projeto inicial de dissertação, do qual deverão constar, necessariamente, os seguintes itens:

- a) a definição de seu objeto de pesquisa;
- b) os elementos teóricos que dão suporte ao projeto;
- c) a definição dos procedimentos metodológicos;
- d) a indicação da bibliografia referenciada no trabalho.

**Art. 32** – A Comissão Examinadora da Qualificação será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) docentes, devendo pelo menos 1 (um) deles seja externo ao Programa.

§1º - O orientador será um dos membros da Comissão Examinadora e presidente dela.

§ 2º - Todos os membros da Comissão Examinadora devem possuir o título de Doutor.

- Art. 33** – A Comissão Examinadora da Qualificação será homologada pelo Colegiado do Programa.
- Art. 34** – Encerrado o exame, a Comissão Examinadora da Qualificação deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato, considerando as seguintes menções:
- Projeto qualificado;
  - Projeto não qualificado;
  - Projeto qualificado com ressalvas.
- Art. 35** – O projeto só será considerado qualificado se não receber a menção “não qualificado” de mais de um examinador.
- Art. 36** – A menção “qualificado com ressalvas” poderá ser atribuída caso o projeto apresentado necessite algumas alterações, desde que não comprometam o objeto de estudo.
- Parágrafo Único** – Nesse caso, o mestrando deverá submeter o projeto a um novo Exame de Qualificação, perante a mesma Comissão Examinadora, em um prazo máximo de trinta (30) dias.
- Art. 37** – A Comissão Examinadora emitirá, ao final do Exame, um parecer escrito, segundo modelo fornecido pela Secretaria do Programa, que deverá ser assinado por todos os membros da Comissão.
- Parágrafo Único** – Esse parecer deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.
- Art. 38** – O aluno deverá encaminhar à Coordenação do Programa seu Projeto de Dissertação entre o oitavo e décimo segundo mês do curso, acompanhado de documento de seu orientador autorizando que tal projeto seja submetido a Exame de Qualificação.
- Art. 39** - Os alunos terão um prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data de depósito do projeto, para se submeterem ao exame de qualificação.

## **CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS**

- Art. 40** – Cada aluno do Programa será orientado por um professor membro do corpo docente do Programa.
- § 1º – A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado no início do 1º período letivo do Programa.
- § 2º - A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, poderão participar da orientação de Dissertações, em regime de co-orientação, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou Doutores.
- § 3º - O número máximo de orientandos por orientador será de 8, somados os orientandos de todos os programas dos quais o docente faça parte, conforme orientação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
- Art. 41** – Compete ao docente orientador de Dissertação:
- dar assistência ao aluno na elaboração e na execução do projeto de pesquisa de Dissertação;
  - presidir as Bancas Examinadoras de Dissertação e de Qualificação.

## **CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU**

### **SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES**

- Art. 42** – O candidato à obtenção do respectivo grau acadêmico deverá satisfazer as seguintes condições:
- a) ter colado grau;
  - b) ter obtido o número total de créditos exigidos no Artigo 14 desse Regimento;
  - c) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
  - d) ter sido aprovado em exame de Defesa de Dissertação;
  - e) ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, no Regimento do Programa e demais Resoluções.
- § 1º – A Dissertação deverá constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter individual e inédito.
- § 2º - O projeto de Dissertação, que se constituir em pesquisa em seres humanos, deverá ter previamente aprovado o seu desenvolvimento pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade, conforme resolução do Conselho Nacional de Saúde.
- Art. 43** – A Dissertação será encaminhada ao Coordenador do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada,
- § 1º – Havendo parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do orientador original.
- § 2º – O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas teórico-metodológicos ou éticos da Dissertação.
- § 3º – O Coordenador do Programa só receberá a Dissertação se está vier acompanhada de uma cópia do artigo enviado para periódico indexado QUALIS CAPES A ou B, com o devido comprovante de envio, na área de Ensino, tendo o mestrando como primeiro autor.
- Art. 44** – O exame, para a defesa da Dissertação, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes.

### **SEÇÃO II DA COMISSÃO EXAMINADORA**

- Art. 45** – A Comissão Examinadora da Dissertação será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) docentes, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa.
- §1º – O orientador será um dos membros da Comissão Examinadora e presidente dela.
- § 2º – A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.
- § 3º – A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se as exigências contidas nas Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, e homologados pela Pró-reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-graduação.
- Art. 46** – Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre, considerando as seguintes menções:
- a) aprovado;
  - b) reprovado;
  - c) em exigência
- § 1º – O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção "reprovado" de mais de um examinador.
- § 2º – Estando em exigência, as modificações na Dissertação indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo avaliação da mesma banca.

§ 3º – Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

§ 4º – Caso o aluno cumpra as exigências da banca, será encaminhado à Coordenação do Programa um parecer conjunto de, pelo menos, 2 (dois) examinadores da banca, para aprovação pelo Colegiado.

### SEÇÃO III DO DIPLOMA

**Art. 47** – O Diploma de Mestre será expedido por solicitação do curso, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida Colação de Grau.

§ 1º – Para Colação de Grau, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), bem como cópia de documentos de identificação, conforme solicitado pelo curso e exigidos pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

§ 2º – Para efeito de registro do diploma no Serviço de Registros de Diplomas (SRD) é necessário que o Programa tenha seu Regimento e sua Estrutura Curricular devidamente aprovados pelas Câmaras do CCEPE e atualizados.

### CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE

**Art. 48** – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º – Docentes Permanentes são os que atuam no Programa de forma mais direta e contínua, formando o seu núcleo estável, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 (vinte) horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º – Docentes colaboradores são os que contribuem de forma complementar ou eventual com o Programa, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa e permanente de atividades no Programa.

§ 3º – Docentes Visitantes são os que se encontram à disposição do Programa por um tempo determinado, durante o qual prestam a sua contribuição ao desenvolvimento do mesmo.

**Art. 49** – Serão exigidos dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa o exercício da atividade criadora (demonstrada pela produção continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação) e formação acadêmica mínima de Doutor ou Livre Docente.

**Art. 50** – Os docentes a que alude o Artigo 48 desse Regimento, poderão ser indicados de duas maneiras:

- a) através de candidatura própria;
- b) através de proposição de outros docentes membros do Programa.

**Art. 51** – Todas as indicações de docentes deverão ser submetidas à aprovação do Colegiado do Curso, o qual decidirá obrigatoriamente com base em parecer circunstanciado nos critérios estabelecidos no Artigo 12 da resolução 10/2008 do CCEPE.

**Parágrafo único.** Caso o Colegiado não aprove a indicação do docente, o mesmo poderá recorrer da decisão junto à Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 52** – Os docentes indicados deverão atender aos seguintes pré-requisitos mínimos, sem os quais não poderão ser credenciados:

- a) possuir título de Doutor ou Livre Docência;
- b) ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada às linhas de pesquisa do curso;
- c) ter disponibilidade para lecionar disciplinas da estrutura curricular do curso;
- d) ter disponibilidade para orientação dos alunos do curso.
- e) ter desenvolvido orientação de trabalho de conclusão de curso ou de iniciação científica na graduação
- f) participar como pesquisador de grupos de pesquisa cadastrados no CNPq.

§ 1º - A média da produção científica mencionada na alínea 'b' deste artigo deverá ser definida pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - Além dos critérios estabelecidos neste artigo, o Colegiado do Curso poderá adicionar outros que considere importantes para atendimento de suas peculiaridades.

**Art. 53** – Quando do credenciamento de docentes colaboradores, o número destes não deverá ser superior a 1/3 (um terço) do número de professores permanentes do curso.

**Art. 54** – O Curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

**Art. 55** – O Colegiado deve, a cada 3 (três) anos, avaliar os professores do Programa com base nos relatórios anuais encaminhados à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação e na avaliação do curso pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

- a) Dedicção às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;
- b) Produção científica, tecnológica, artística ou cultural, demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação;
- c) Coordenação ou participação em projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa de Pós-Graduação.

**Parágrafo Único** - Os professores que, no período equivalente a 3 (três) anos consecutivos, não atenderem a contento o contido neste artigo, conforme decisão do Colegiado, poderão ser desligados do Programa.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 56** – Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

**Art. 57** – Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação do CCEPE e sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

**CRIAÇÃO DO CURSO APROVADA PELO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO COM PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL Nº 137 DE 30/12/2014.**

**ESTRUTURA CURRICULAR STRICTO SENSU****(Por área de concentração - baseada na Res. nº 10/2008 do CCEPE/UFPE)****PROGRAMA:** EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**CENTRO:** ACADÊMICO DO AGRESTE**NÍVEL:** MESTRADO**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:**1 Educação em Ciências e Matemática**LINHAS DE PESQUISA (listar todas):**1 Metodologias e práticas de ensino de ciências e matemática

2 \_\_\_\_\_

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** para alunos MATRICULADOS a partir de 03/2015**CRÉDITOS DO CURSO  
(conforme Regimento do Programa)****CRÉDITOS PARA TITULAÇÃO**

OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS	OUTROS	TOTAL GERAL
10	16		26

**ELENCO DE DISCIPLINAS**

CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
PPGECM901	Fundamentos sócio-cognitivos do ensino de ciências e matemática	60	4
PPGECM903	Metodologia da Pesquisa no Ensino de Ciências e Matemática	60	4
PPGECM904	Seminários I	30	2
CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
PPGECM905	Aprendizagem Baseada na Resolução de Problemas	60	4
PPGECM906	Argumentação e Aprendizagem na Educação Científica	60	4
PPGECM907	Avaliação no Ensino de Ciências e Matemática	60	4
PPGECM908	Ciência, Tecnologia, Sociedade e Ambiente	60	4
PPGECM909	Didática da Matemática	60	4
PPGECM910	Educação Científica Baseada em Projetos	60	4
PPGECM911	Estatística e Modelagem Matemática Aplicada ao Ensino	60	4
PPGECM912	Estudos individualizados 1	30	2
PPGECM913	Estudos individualizados 2	30	2
PPGECM914	Experimentação para o Ensino de Ciências	60	4
PPGECM915	Filosofia e História das Ciências e Matemática	60	4
PPGECM916	Seminários II	30	2
PPGECM917	Tecnologias no Ensino de Ciências e Matemática	30	2
PPGECM918	Tópicos de Física	60	4
PPGECM919	Tópicos de Matemática	60	4
PPGECM920	Tópicos de Química	60	4
PPGECM921	Tópicos Especiais no Ensino de Física	60	4
PPGECM922	Tópicos Especiais no Ensino de Matemática	60	4
PPGECM923	Tópicos Especiais no Ensino de Química	60	4

OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS		
POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DO MESTRADO PARA O DOUTORADO: [ ] SIM NÃO [ ]	Quantidade:	
EXAME DE QUALIFICAÇÃO PRÉ-BANCA [ X ] SIM NÃO [ ]		
PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA DISSERTAÇÃO/TESE [ X ] SIM NÃO [ ]	até	90 dias
SUBMISSÃO DE ARTIGOS: [ X ] SIM NÃO [ ]		
PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS: [ ] SIM NÃO [ X ]		
APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EVENTOS: [ ] SIM NÃO [ X ]		
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS:		

**OBSERVAÇÃO:** os créditos obtidos em Estágio Docência serão computados de forma adicional ao número mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

**KÁTIA CALLIGARIS RODRIGUES**

Coordenadora

CRIAÇÃO DO CURSO APROVADA PELO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO COM PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL Nº 137 DE 30/12/2014.

**ESTRUTURA CURRICULAR *STRICTO SENSU***

(Por área de concentração - baseada na Res. nº 10/2008 do CCEPE/UFPE)

**PROGRAMA:** EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

**CENTRO:** ACADÊMICO DO AGRESTE

**NÍVEL:** MESTRADO

**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:**

1 Educação em Ciências e Matemática

**LINHAS DE PESQUISA (listar todas):**

1

2 Currículo e formação de professores para o ensino de ciências e matemática

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** para alunos MATRICULADOS a partir de 03/2015

**CRÉDITOS DO CURSO**  
(conforme Regimento do Programa)

CRÉDITOS PARA TITULAÇÃO			
OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS	OUTROS	TOTAL GERAL
10	16		26

ELENCO DE DISCIPLINAS			
CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
PPGECM902	Currículo e Docência	60	4
PPGECM903	Metodologia da Pesquisa no Ensino de Ciências e Matemática	60	4
PPGECM904	Seminários I	30	2

ELENCO DE DISCIPLINAS			
CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
PPGECM905	Aprendizagem Baseada na Resolução de Problemas	60	4
PPGECM906	Argumentação e Aprendizagem na Educação Científica	60	4
PPGECM907	Avaliação no Ensino de Ciências e Matemática	60	4

<b>ELENCO DE DISCIPLINAS</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCIPLINAS ELETIVAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>NÚMERO DE CRÉDITOS</b>
PPGECM908	Ciência, Tecnologia, Sociedade e Ambiente	60	4
PPGECM909	Didática da Matemática	60	4
PPGECM910	Educação Científica Baseada em Projetos	60	4
PPGECM911	Estatística e Modelagem Matemática Aplicada ao Ensino	60	4
PPGECM912	Estudos individualizados 1	30	2
PPGECM913	Estudos individualizados 2	30	2
PPGECM914	Experimentação para o Ensino de Ciências	60	4
PPGECM915	Filosofia e História das Ciências e Matemática	60	4
PPGECM916	Seminários II	30	2
PPGECM917	Tecnologias no Ensino de Ciências e Matemática	30	2
PPGECM918	Tópicos de Física	60	4
PPGECM919	Tópicos de Matemática	60	4
PPGECM920	Tópicos de Química	60	4
PPGECM921	Tópicos Especiais no Ensino de Física	60	4
PPGECM922	Tópicos Especiais no Ensino de Matemática	60	4
PPGECM923	Tópicos Especiais no Ensino de Química	60	4

<b>OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS</b>		
POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DO MESTRADO PARA O DOUTORADO: <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>	Quantidade:	
EXAME DE QUALIFICAÇÃO PRÉ-BANCA <input checked="" type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>		
PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA DISSERTAÇÃO/TESE <input checked="" type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>	até	90 dias
SUBMISSÃO DE ARTIGOS: <input checked="" type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>		
PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS: <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input checked="" type="checkbox"/>		
APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EVENTOS: <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input checked="" type="checkbox"/>		
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS:		

**OBSERVAÇÃO:** os créditos obtidos em Estágio Docência serão computados de forma adicional ao número mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

**KÁTIA CALLIGARIS RODRIGUES**

Coordenadora

CRIAÇÃO DO CURSO APROVADA PELO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO COM PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL Nº 137 DE 30/12/2014.